



## LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº 1.123 que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA, formas de parcelamentos da dívida ativa e outras providências.

**Velton Vicente Hahn**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 046/202, que “Altera a Lei Municipal nº 1.123 que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA, formas de parcelamentos da dívida ativa e outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Capítulo I - Disposições Preliminares

**Art. 1.** A Lei Municipal nº 1.123 de 06 de novembro de 2019, que dispõe sobre o protesto extrajudicial da CDA e formas de parcelamentos da dívida ativa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5. O valor constante da CDA poderá ser objeto de parcelamento previsto no § 4º do Art. 3º desta lei, pago em até 10 (dez) vezes, cujo valor da primeira parcela será no mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da dívida a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis a contar do momento da ciência do deferimento do parcelamento e assinatura do termo de confissão de dívida.*

*...”*

*“Art. 6. Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, deduzindo-se os valores pagos, podendo o débito ser novamente enviado a protesto, independentemente de qualquer notificação prévia do contribuinte, acrescido de eventuais taxas, despesas e custas existentes.*

*...”*

*“Art. 9. Nas hipóteses de atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não referentes ao parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, deduzindo-se os valores pagos, ficando o Poder Executivo autorizado a emitir nova CDA do saldo remanescente inadimplido, podendo encaminhar o débito a protesto, independentemente de qualquer notificação prévia do contribuinte, acrescido de eventuais taxas, despesas e custas existentes.*

*...”*

*“Art. 9-A. Apresentado requerimento de parcelamento ou pagamento de débito protestado junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Pontão, instaurar-se-á o competente expediente administrativo, que deverá ser acompanhado dos documentos abaixo listados:*



*I – A pessoa jurídica, no ato de requerimento deverá apresentar fotocópia de seu Estatuto constitutivo e eventuais alterações, do documento de identificação e CPF do representante ou titular de firma individual, além do comprovante atual do endereço do solicitante e de seu representante;*

*II – A pessoa física, no ato de requerimento do documento de identificação e CPF e comprovante atualizado de endereço;*

*III – O requerimento poderá ser proposto por representante com poderes outorgados em procuração com poderes específicos para a assunção de dívida e parcelamento de débitos junto ao município, acompanhado do respectivo instrumento de procuração e documento de identificação e CPF do outorgante e do representante.*

*IV - Caso o sujeito passivo titular do cadastro seja falecido, o requerimento poderá ser solicitado pelo inventariante ou herdeiro legal, desde que preenchido o termo de responsabilidade constante no Anexo Único, tendo ciência de que em caso de inadimplência, responderá solidariamente pelo débito assumido.*

*§ 1º. O solicitante, no momento do protocolo, será intimado a retornar no prazo de sete dias úteis e tomar ciência do deferimento ou indeferimento de seu requerimento.*

*§ 2º. No requerimento apresentado, o requerente deverá informar se efetuará o pagamento à vista ou parcelado, além de indicar o número da CDA a que o requerimento se refere.”*

**Art. 2.** Fica revogado o Artigo 4º, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.123 de 06 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Rosiclér T. Dalchiavon**

**Secretária Municipal de Administração**